

2. Revisão da Literatura

Comprar ou não uma casa própria, ter ou não filhos e quantos tê-los são algumas das decisões que um casal deve tomar e que afetam não só a qualidade futura da relação assim também como a probabilidade de ela que venha um dia a acabar. No momento em que um casal decide ter um filho, é feito um investimento intrínseco àquela relação e que aumenta o valor de o casal permanecer unido. Cada um dos pais espera derivar uma utilidade futura do contato com o filho e, no caso de separação, um deles abrirá mão de grande parte do contato com o filho.

A especialização de cada cônjuge nas tarefas em que possui vantagem comparativa (Becker, 1981) também é específica à relação, não tendo valor algum fora dela. A situação é semelhante à de uma firma que deve decidir investir em capital humano específico de seus funcionários, oferecendo-lhes treinamento. O treinamento aumenta o valor daqueles funcionários para a firma, mas é nulo caso ele mude de emprego (Jovanovic, 1979). No momento em que uma Lei aumenta os custos de demissão desses funcionários, o retorno aos investimentos em treinamento feitos em funcionários já contratados aumenta.

Um dos maiores prejudicados pelo divórcio é a criança. Weiss e Willis (1985) argumentam que o filho é um bem público do casal e que, em caso de separação, emerge um problema informacional. Como a mãe acaba investindo no filho sem considerar as preferências do pai, o incentivo em transferir dinheiro para a criança diminui, prejudicando-a.

Ginter e Pollak (2004) encontram que crianças morando em famílias nas quais um dos pais não é o biológico são menos educadas em média do que aquelas que vivem em famílias tradicionais, enquanto Weiss e Willis (1993) estimam que o nível de investimentos feitos por pais divorciados em seus filhos fica entre 40% e 70% do nível eficiente.

Uma vasta literatura é dedicada a investigar os efeitos da introdução de Leis de divórcio sobre a taxa de separações no longo prazo. Uma vez que o divórcio é prejudicial ao acúmulo de capital humano da criança, um dos princípios

que deveriam nortear a elaboração das leis matrimoniais seria a diminuição das taxas de divórcio no longo prazo. Entretanto, a evidência empírica do impacto das leis de divórcio não consensual (unilateral) e sem necessidade de prova de falha (no-fault) sobre as taxas de divórcio nos EUA ainda é bastante controversa.

Segundo Rasul (2006-b) a diminuição dos custos de divórcio implica em dois efeitos antagônicos. O primeiro atua sobre os casais já unidos: Entre eles, a taxa de divórcio deveria aumentar, uma vez que com a nova legislação o cônjuge que desejar se divorciar não precisa mais compensar o outro para que este aceite a separação. Enquanto isso, para os novos casais o efeito das novas leis depende da razão pelas quais as pessoas se dispõem a se casar. Se o papel dominante do casamento for sinalizar a qualidade do par (matching), leis que diminuam os custos de divórcio permitiriam que casais menos bem pareados (poorly matched) passassem a se casar. Já se o casamento serve como um instrumento de fortalecimento do compromisso do casal em cooperar e investir conjuntamente em bens intrínsecos à relação, menores custos de divórcio induziriam casais mal pareados a preferir a coabitação e a não mais se casar.

Alesina e Giuliano (2006) apresentam uma evidência de que as reformas nas leis maritais nos EUA tiveram o efeito de aumentar a probabilidade de casamento legal de casais mal pareados, contrariando as previsões de Rasul (2006-b). A maior facilidade de saída de um casamento ruim teria levado mulheres que planejavam ter filhos ou que já estavam grávidas a se casar. Como resultado, os indivíduos passaram a se casar mais frequentemente e as taxas de nascimentos fora do casamento diminuíram.

Se, por um lado, leis que facilitam o divórcio não possuem um efeito muito claro sobre as probabilidades de separação no longo prazo, tais leis acabam beneficiando os investimentos nos filhos através da alteração do poder de barganha da mulher (Lundberg e Pollak, 1994; Chiappori et al, 2002). De uma forma geral, o empoderamento feminino está ligado a melhorias da saúde e educação dos filhos (Thomas ,1990; Thomas et al, 2002; Dufflo,2000; Rangel, 2006), além de uma redução dos níveis de violência contra a mulher (Stevenson e Wolfers, 2006)

Uma outra forma de leis matrimoniais afetarem as decisões de investimento em capital específico ao casamento é através da segurança que o contrato proporciona. Se as leis diminuem o custo de divórcio, o valor do capital

específico à relação diminui. Stevenson (2007), analisando a onda de adoção do divórcio unilateral entre os estados norte-americanos nas décadas de 1970 e 1980, mostra que a aprovação desse tipo de lei, ao aumentar a instabilidade da relação conjugal, foi responsável por um aumento de 5% na propensão da mulher a entrar no mercado de trabalho e de 8% na probabilidade que ambos os esposos se empreguem em tempo integral. Ao mesmo tempo, a autora encontra uma queda de 10% na probabilidade de que um dos cônjuges apóie os estudos do outro e de 6% na probabilidade de que eles tenham algum filho.

Este trabalho segue a linha adotada por Stevenson (2007), ao apontar para o canal da segurança trazida pelo contrato matrimonial como o fator relevante para a determinação da fecundidade desejada das mulheres entrevistadas. A maioria dos artigos que até então investigaram a interação entre leis de divórcio e fecundidade tiveram como foco testar a validade empírica do modelo unitário de divisão dos recursos domésticos, sem encontrar, porém, resultados que apontassem consistentemente para uma mesma direção.

Schultz (1990), utilizando dados tailandeses, mostrou que o fortalecimento feminino levava a maior fecundidade, enquanto Thomas (1990) encontra o efeito oposto entre as mulheres brasileiras. A mesma conclusão de Thomas é encontrada por Field (2003), que documenta uma redução de 22% da fertilidade por famílias devido à implementação de um programa de titularização de propriedades no Peru cujo título de propriedade é entregue à mulher. Já Rasul (2006-a), analisando dados em painel de famílias malaias, mostra que a fecundidade real do casal é barganhada entre marido mulher, enquanto o número de filhos idealizado por cada um permanece intacto. Quanto mais o número de filhos do casal se aproxima do número desejado pelo marido e se afasta do idealizado pela esposa, maiores são as transferências de renda do marido para sua mulher.

Como mostra Rasul (2006-a), o número de filhos idealizado por cada cônjuge não é objeto de barganha. Portanto, alterações no desejo por filhos advindas de mudanças na legislação são causadas por outros meios além de uma possível redistribuição de poder de barganha.